

---

## MEMÓRIA, TESTEMUNHO E ESCRITA DA HISTÓRIA NOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA

Breno Mendes<sup>1</sup>

*Agradeço aos professores Elcio Cornelsen (Letras/UFMG) e Heloísa Starling (História/UFMG) cujas aulas contribuíram para a escrita deste artigo.*

\*\*\*

**Resumo:** Neste artigo faço uma reflexão sobre o problema da memória e do testemunho para a escrita das histórias contidas no Arquivo da Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos organizado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. No princípio, há uma discussão sobre a relação entre memória e história. Em seguida, desenvolvo e aplico a teoria do testemunho do filósofo francês Paul Ricoeur. Por fim, abordo a escrita da história como uma das maneiras de atribuir sentido à morte.

**Palavras-chave:** testemunho; escrita da história; ditadura militar; memória; luto.

**Abstract:** In this article, I make a reflection on the problem of memory and testimony to the writing of histories contained in archive of Special Committee on dead and missing organized by the Special Secretariat for human rights of the Presidency of the Republic. In the beginning, there is a discussion about the relationship between memory and history. In succession, I develop and apply Paul Ricoeur theory of testimony. Finally, I discuss the writing of history as one of the ways to assign meaning to death.

**Keywords:** testimony; writing of history; militar dictatorship; memory; mourning.

---

<sup>1</sup> Doutorando em História junto ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista CAPES. Mestre em História na mesma instituição, com a dissertação *A representância do passado histórico em Paul Ricoeur. Linguagem, narrativa e verdade* (2013). E-mail: [mendes.breno@gmail.com](mailto:mendes.breno@gmail.com).

---

*Cavamos um túmulo nos ares*

*lá não se jaz apertado*

Paul Celan – *Todesfuge* (Fuga da morte)

## **1. Introdução**

Um dos temas que tem suscitado um grande e profícuo debate nas ciências humanas é o da memória. Nosso artigo se propõe a investigar a relação entre memória e história tendo em vista uma situação específica: a escrita da História com base nos arquivos da ditadura militar brasileira. Para tanto, nossa pedra de toque será a categoria de testemunho, a partir da qual, faremos uma visita ao Arquivo da Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos organizado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Nossa reflexão tem como ponto de partida questões eminentemente ligadas ao campo da Teoria da História. Todavia, de modo algum isso implicará em um texto fechado em assuntos epistemológicos. A natureza do nosso objeto de análise nos conduzirá a apontamentos no campo ético, político e ontológico. O argumento está dividido, embora interligado, em três partes: na primeira, faremos uma breve análise sobre a relação entre memória e história; em seguida, haverá uma discussão mais aprofundada a respeito do testemunho e, por fim, concluiremos com apontamentos concernentes à relação da escrita da história como uma das formas de se lidar com a morte.

## **2. Entre a memória e a história: a ditadura militar brasileira**

Durante bastante tempo a História foi vista como uma continuação da memória em sua tarefa de salvar do esquecimento os feitos humanos realizados no tempo, como dizia Heródoto. Ambas compartilham também o traço de serem construções seletivas dos passados. Isto é, menos do que um armazém em que se acumulam, indistintamente, as experiências de outrora, elas incluem uma boa dose de esquecimento e imaginação. O corolário dessas condições de possibilidade resulta em que tanto uma como a outra são uma

representação retrospectiva e parcial que jamais conseguirão totalizar os sentidos daquilo que um dia se passou (CATROGA, 2015, RICOEUR, 2000b).

No que tange à forma em que se organizam, notamos, novamente, uma proximidade entre história e memória. A partir de um olhar recapitulativo, as duas almejam alinhar os fios soltos em uma trama que domestica o aleatório e as descontinuidades da realidade passada quando essa era, então, presente. Movida por uma leitura a contrapelo essa narrativa produz um efeito de “previsão ao contrário”, fazendo com que o estranho e sem-sentido torne-se algo familiar e compreensível. Desse modo, a narração oferece um remédio contra os efeitos corrosivos do tempo. (CATROGA, 2015; WHITE, 1994).

O início do século XX marcou um ponto de inflexão na desunião entre Clio e Mnemosine<sup>2</sup>. O fortalecimento das Ciências Sociais trouxe a reboque uma desconfiança dos mecanismos usados pela memória. Nesse movimento, a historiografia assumiu para si a função de criticar e desmistificar algumas construções de sentido para o passado. Implicitamente, estamos diante da separação epistemológica entre sujeito e objeto tão cara à ciência moderna. O pensamento do sociólogo durkheimiano Maurice Halbwachs dá testemunho desse olhar exterior da historiografia em relação à memória coletiva (RICOEUR, 2000b). Nessa abordagem, mesmo as recordações mais individuais estão ligadas à memória coletiva. Para evocar seu próprio passado, o sujeito precisa lançar mão das lembranças de outras pessoas. Na experiência vivida, a memória individual sempre coexiste, embora nem sempre de modo pacífico, com as memórias da família, dos grupos sociais, e da nação. Em suma, percebe-se uma clara cisão entre a memória coletiva e a história científica (CATROGA, 2015).

---

<sup>2</sup> “Clio, musa da história, é filha de Mnemosine, a titânica irmã de Cronos (pai de Zeus), ambos gerados por Gaia, a Terra, e Uranôs, os céus. Tempo (Cronos), memória (Mnemosine) e história (Clio) são, assim, originariamente, anteriores ao reinado dos olímpicos presididos por Zeus e sua luminosidade ordenadora expressa também em razão. [...] Tempo, memória e história incessantemente questionam o instituído e o fixado, mantendo tensa relação com a racionalidade olímpica, unificadora e sistematizante” (PESSANHA, 1992, p. 33).

No início do século, ele [Halbwachs] opôs, termo a termo, os dois universos, colocando do lado da memória tudo o que flutua, o concreto, o vivido, o múltiplo, o sagrado, a imagem, o afeto, o mágico, enquanto a história caracterizar-se-ia por seu caráter exclusivamente crítico, conceitual, problemático e laicizante. Uma distinção tão radical levaria à visão que a história só começaria quando terminasse a memória. (DOSSE, 2003, p. 280).

Não é nossa intenção negar os bons frutos colhidos pelas pesquisas que partiram dessa distinção entre memória coletiva e história, como, por exemplo, a célebre reflexão de Jacques Le Goff sobre o *documento/monumento*<sup>3</sup>. O cúmulo do afastamento se deu na tentativa de a historiografia francesa reduzir a memória a mais um dentre os “novos objetos” da história. Entretanto, acreditamos que a memória deva ser vista como uma das matrizes da historiografia, afinal, a separação radical das duas instâncias só consegue se sustentar em um solo epistemológico cientificista, como aquele em que se movia Halbwachs. Tal posicionamento, certamente, não implica em contestar as especificidades de cada um desses modos de re-presentificação das experiências ausentes (CATROGA, 2015; RICOEUR, 2000b).

A questão da relação entre memória e história torna-se ainda mais sensível, do ponto de vista ético, à luz dos eventos catastróficos que marcaram o breve século XX. De maneira ainda mais particular, estamos nos referindo às graves violações dos direitos humanos da ditadura militar brasileira, “sobretudo a prisão arbitrária de pessoas, seguida quase sempre de tortura, e, várias vezes de morte” (FICO, 2012, p. 44). Ao longo de 11 anos, e atravessando 4 mandatos presidenciais, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela lei nº 9140/95<sup>4</sup>, trabalhou em um projeto cujas tarefas incluíam o reconhecimento formal dos casos, a aprovação de reparações

---

<sup>3</sup> “A memória coletiva e a sua forma científica, a história, aplicam-se a dois tipos de materiais: os *documentos* e o *monumentos*” (LE GOFF, 2003, p. 525).

<sup>4</sup> “Foram levantados os nomes de 257 mortos e 169 desaparecidos por motivos políticos, vítimas da ditadura instalada em 1964, totalizando 426 pessoas. Na sua maioria, foram mortas sob tortura ou desapareceram em virtude de ações dos órgãos de repressão política. Desses, 22 são brasileiros que morreram no exterior, muitos dos quais vítimas da Operação Condor; 13 morreram das sequelas de torturas, suicídio, acidentes suspeitos ou são casos cujas mortes não foram esclarecidas” (TELES, 2010, p. 253),

indenizatórias e a localização de restos mortais que jamais haviam sido entregues aos familiares e amigos. Para Nilmário Miranda, ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos entre 2003 e 2005, essa lei “era apenas uma legislação de caráter indenizatório, que precisava ser aprimorada. Declarava formalmente a responsabilidade objetiva do Estado, mas ninguém, individualmente, seria investigado” (*Direito à verdade e à memória*, 2007, p. 36). O título final do relatório expressa bem a demanda moral e jurídica dos cidadãos envolvidos: *direito à verdade e à memória*.

Nesse empreendimento, o entrecruzamento entre memória e História contribuiu para que o Estado brasileiro reconhecesse sua responsabilidade no assassinato dos opositores ao regime militar. As informações contidas no dossiê estão baseadas, principalmente, nos depoimentos de ex-presos políticos, de agentes de Estado e pessoas envolvidas no processo de repressão, mas também conta com reportagens e documentação disponíveis nos arquivos públicos, o que nos conduzirá para uma reflexão acerca do testemunho na escrita da história (*Direito à verdade e à memória*, 2007).

### **3. Do testemunho ao arquivo: ética e epistemologia da operação historiográfica**

Atualmente, é difícil encontrar na historiografia contemporânea autores que defendam uma dicotomia estrita entre objetividade e subjetividade, que, aliás, sustentava a oposição entre História e memória. No que concerne a essas questões, subscrevemos a tese segundo a qual a história possui uma epistemologia mista, uma objetividade<sup>5</sup> incompleta<sup>6</sup>, na medida em que,

---

<sup>5</sup> A objetividade que esperamos da história, esclarece Ricoeur, é uma objetividade própria, que lhe é conveniente, e não um procedimento importado das ciências naturais. Afastando-se da epistemologia positivista, o filósofo francês diz que “há tantos níveis de objetividade quantos procedimentos metódicos” (RICOEUR, 1968, p. 24). Por isso, a história pode proporcionar um acesso ao passado das sociedades humanas digno de receber o título de objetivo sem incorrer em um empréstimo metódico das ciências duras.

conjuga procedimentos metodologicamente controláveis de crítica documental com a forma narrativa de atribuir sentido aos eventos, amparada pela imaginação e criação de conexões entre os eventos (RICOEUR, 1968; RÜSEN, 2011).

O testemunho pode ser visto como mais um importante ponto de inflexão no entroncamento entre História e memória, objetividade e subjetividade. De fato, uma das peculiaridades da *História do tempo presente* é, justamente, a possibilidade de o conhecimento histórico ser confrontado pelo testemunho dos que viveram a época que se está a analisar (FICO, 2012, p. 45). Existe uma estrutura básica nos depoimentos que trilha um processo epistemológico a partir da memória declarativa, passando pelo arquivamento e culminando com a produção de prova documental. Sua estrutura fundamental é uma fala que relata algo visto e pede crédito: “Eu estava lá; acredite em mim ou não, acrescente ele; e se não acredita em mim, pergunte a outrem” (RICOEUR, 2000, p. 737). A dimensão fiduciária faz corpo com o testemunho.

Na antiguidade clássica, a testemunha ocular tinha um peso importante na escrita da história sendo apontada como um elemento de credibilidade para o relato. O visto com os próprios olhos seria mais crível do que a informação que apenas ouviu-se falar. Porém, a partir do século XIX, houve um descrédito em relação à *História do tempo presente*, vista como pouco objetiva por não se afastar tanto do turbilhão dos acontecimentos recentes.

Foi a rejeição do subjetivismo em favor da busca pelo historiador de uma pretensa neutralidade ou imparcialidade – *a parfait indépendance de son esprit* [de Gabriel Monod], longe das injunções políticas ou morais – que afastou a História do Tempo Presente da ‘esfera do conhecimento acadêmico rigoroso. (FICO, 2012, p. 46).

A reabilitação da *História do Tempo Presente* no contexto do pós-guerra recolocou a discussão sobre o relato testemunhal na ordem do dia. A questão da *Shoah* e as tentativas de negacionismo dos campos de extermínio

---

<sup>6</sup> Bem entendido, incompletude não equivale a uma imprecisão sem contornos definidos. Embora a observação histórica e a crítica documental confirmem uma certa objetividade à pesquisa histórica, não podemos nos esquecer de que não há história sem historiadores.

mergulharam a época contemporânea, ao menos desde a década de 1980, em uma *era do testemunho*, de acordo com François Hartog. Diante das tentativas de contestar ou minimizar os acontecimentos dos campos de concentração, alguns sobreviventes se sentiram impelidos a testemunhar e atestar a realidade dos fatos: “Uma vez que o plano de extermínio previa também a supressão de todas as testemunhas, assim como dos vestígios do crime, o testemunho assumiu, de saída, uma posição crucial” (HARTOG, 2011, p. 210). No caso da ditadura militar brasileira também podemos encontrar a pretensão de apagamento dos rastros da violência. Segundo a documentação encontrada com um dos generais que chefiaram a campanha contra a Guerrilha do Araguaia (1972-1974) houve uma reunião com o então presidente Emílio G. Médici na qual, consoante as palavras que constam em ata, foi decidida “a utilização de todos os meios para eliminar, sem deixar vestígios, as guerrilhas rurais e urbanas, de qualquer jeito, a qualquer preço.” (TELES, 2010, p. 260).

Com efeito, existem especificidades da reflexão sobre o testemunho em diferentes tradições intelectuais. No âmbito anglo-germânico, os termos utilizados, preferencialmente, são *Zeugnis* e *testimony*, que estão diretamente relacionados a uma experiência traumática. O evento paradigmático é a *Shoah*, compreendida como um acontecimento singular que está para além da representação discursiva. Embora haja uma prioridade para o ponto de vista das vítimas, aqui, vale a máxima de Paul Celan: *ninguém testemunha para quem testemunhou, para quem* vivenciou o invisível (CELAN apud SELIGMANN-SILVA, 2010, p. 6). Por outro lado, no âmbito latino-americano, o conceito que se sobressai é *testimonio* e está conectado à contra-história, entendida como uma perspectiva distinta da história oficial. Os eventos paradigmáticos são as ditaduras militares. O principal objetivo é fazer uma denúncia das experiências de violência e tortura. Ao contrário do contexto anglo-germânico, a ênfase não recai na indizibilidade da vivência individual, mas, destaca-se a dimensão coletiva da experiência histórica. Em ambas as perspectivas a testemunha se sente impelida a relatar, porém, a chave de

compreensão nos regimes ditatoriais é menos o trauma individual do que a demanda por justiça (SELIGMANN-SILVA, 2001).

O relatório final da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos tem no testemunho um de seus pilares. Em muitas ocasiões, os familiares e amigos dos desaparecidos têm enfrentado dificuldades no reconhecimento das mortes por parte do Estado brasileiro. Esse processo se torna ainda mais difícil em virtude da dificuldade de acesso aos documentos comprobatórios. Os pesquisadores envolvidos no projeto recorreram não apenas aos arquivos públicos, mas também aos livros dos cemitérios clandestinos e ao testemunho dos sobreviventes. Apesar de todo o esforço o número de restos mortais que foram identificados é considerado ínfimo (*Direito à verdade e à memória*, 2007).

O acervo que estamos analisando também conta com fotos dos mortos, informações das perícias, e coloca em relevo a complexidade da discussão do testemunho. Ali podemos encontrar o objetivo final da repressão política: tortura e morte. Neste arquivo, os mortos falam pela voz de outras pessoas e testemunham sobre os horrores da ditadura. Todas as testemunhas que falam nesse acervo, dizem no lugar do outro. Portanto, estamos no terreno do *testimonio*. Aqueles que prestaram depoimento estavam falando no lugar do finado – na instância de mediador – comunicando uma experiência ausente. Existe, então, a possibilidade de falar em nome do grupo e ser porta-voz daqueles que hoje estão em silêncio, na medida em que *testimonio* faz parte tanto da memória, quanto da história e da política.

A memória, antes de ser individual, é coletiva. No caso específico dos que sofreram sob o terrorismo do Estado, esta coletividade é a daqueles que se opuseram ao Estado de Exceção. [...] A coletividade, no entanto, se constrói primeiro como um grupo com laços políticos. Esse grupo se tornou vítima da violência. A memória do mal passou a ser algo compartilhado por esse grupo. (SELIGMANN-SILVA, 2010, p. 12)

Para uma abordagem mais acurada do estatuto epistemológico e ético do testemunho, propomos uma incursão na hermenêutica do filósofo francês



Paul Ricoeur. Em primeiro lugar, ao longo de sua obra, o testemunho é apresentado com um sentido *quase-empírico*. Ele designa a ação de relatar algum acontecimento que foi visto ou escutado. Sua quase-empiricidade se dá porque ele difere da percepção em si que a testemunha teve. O depoimento já é enunciado com a estrutura de uma narrativa de acontecimentos, portanto, ele transporta as coisas vistas para o plano das coisas ditas. Isso tem uma implicação importante no plano linguístico; o testemunho envolve uma relação dual: há aquele que testemunha e também aquele que recebe o testemunho. Apenas pela audição do relato o interlocutor irá acreditar ou não na realidade dos fatos (RICOEUR, [1973] 1994c, MENDES, 2013).

Outro aspecto relevante é que, para Ricoeur, o relato testemunhal está a serviço de um julgamento, de um juízo. Logo, ele não equivale a uma mera constatação, ainda que tenha caráter ocular. O ato de testemunhar também emite uma opinião sobre uma sequência de acontecimentos e o encadeamento das ações. Ele valora os motivos de uma ação, o caráter de uma pessoa, em suma, atribui um sentido aos eventos (RICOEUR, [1973] 1994c). Tal assertiva ricoeuriana remete-nos às suas considerações a respeito das implicações éticas da narrativa e sua inalcançável neutralidade valorativa (MENDES, 2013).

A ligação entre o testemunho e a instância jurídica indica que, assim como temos dito, a reflexão historiográfica não cobre apenas uma dimensão epistemológica, mas abarca também a ética e a política. Nesse sentido, o testemunho é colhido em uma situação de processo, de dissenso entre duas partes a respeito de um assunto. Somente porque há contestação, a testemunha é convocada a atestar algo. Se lembrarmos dos “assassinos de memória”, que tentam negar a *Shoah*, isso fica bastante nítido. O uso que Ricoeur faz da noção de testemunho na esfera historiográfica é classificada por ele próprio como uma “transposição característica e instrutiva de um conceito eminentemente jurídico” (RICOEUR, [1973] 1994c, p. 113). Isso porque qualquer documento que forneça informações sobre o passado é usado pelo historiador como um argumento a favor ou contra determinada tese, num

procedimento que guarda certas analogias com um processo judicial (MENDES, 2013).

Ora, os testemunhos contidos no dossiê *Direito à verdade e à memória* estão inseridos numa situação de dissídio como a descrita acima. Conforme as informações apresentadas no relatório final da Comissão, num primeiro momento, os familiares tiveram dificuldade para obter nos cartórios as certidões de óbito. Mesmo depois da intervenção do Ministério da Justiça, era expedido apenas um documento que narrava a morte presumida da pessoa em questão. Ademais, para a obtenção das indenizações, coube aos familiares o ônus da prova para convencer a Comissão Especial. Para cada morte havia uma versão alternativa, alegava-se que a vítima teria morrido em fuga, tiroteio ou em suicídio e não em decorrência das violentas torturas<sup>7</sup>. O ex-presos político Gilney indagava: “Nas circunstâncias em que o agente do Estado é responsável, como poderíamos ser obrigados a reconstituir a história, sendo que nunca tivemos acesso às informações?” (*Direito à memória e à verdade*, 2007, p. 36).

Após essas considerações, nossa atenção se voltará às particularidades do testemunho na operação historiográfica, ainda que, como sublinha Ricoeur, o ato de testemunhar, para além de seu uso historiográfico e jurídico, pertença ao campo prático das ações. Em tempos de negacionismo, um ponto fulcral do testemunho para a historiografia repousa sobre sua asserção da realidade factual do acontecimento narrado. A caução da declaração feita se dá por meio da experiência vivida pelo autor (RICOEUR, 2000a; 2000b). Em suas pesquisas etimológicas, Benveniste argumenta que o termo latino *testis* indica que a testemunha era compreendida como um terceiro elemento em um caso no qual dois personagens estão envolvidos. O outro termo empregado também é relevante, *supertestes*, que é vertido como “sobrevivente”, ou melhor, aquele que subsistiu um evento e torna-se sua testemunha (BENVENISTE, 1995, p. 278).

---

<sup>7</sup> Para Belisário dos Santos Junior, no entanto, essa impressão resultava de uma leitura muito literal da lei. “Houve vários casos em que o resultado final deveu-se mais ao esforço, às pesquisas, às diligências empreendidas pela Comissão que ao material a ela apresentado pela família requerente.” (*Direito à memória e à verdade*, 2007, p. 36).

A dimensão dialógica do depoimento já foi por nós aludida. É diante de alguém que a testemunha atesta a realidade de uma cena à qual ela diz ter assistido. No momento da declaração, a testemunha se coloca como um terceiro (*testis; terstis*). Todavia, ela não se limita a dizer que lá estava; ela demanda ser acreditada. Só quando o interlocutor aceita o testemunho, este pode ter seu processo de autenticação concluído. Mais do que autenticado, o testemunho é assim acreditado (RICOEUR, 2000b).

A importância atribuída por Ricoeur aos testemunhos não o conduz à ingenuidade. Empregá-los na operação historiográfica envolve a possibilidade de suspeita, isto é, confronto entre testemunhos.<sup>8</sup> Isso cria espaço para a controvérsia, para o debate público de ideias. A própria testemunha costuma dizer: “se não acreditam em mim, pergunte a outra pessoa.” Nesse processo, o sujeito pode ser convocado a reiterar seu depoimento. A testemunha ganha confiabilidade quando é capaz de manter, ao longo do tempo, sua versão sem contradições.

Como importante componente da fase documental da operação historiográfica, o testemunho, além do seu aspecto de memória declarativa – “eu estive lá!” – também apresenta a possibilidade de arquivamento até ser erigido em prova documental. A disponibilidade de a testemunha ratificar sua declaração permite que o testemunho seja tomado por escrito, inscrito em um arquivo, que o abrigará como um vestígio. Se, originariamente, ele é oral, ao ser arquivado, o testemunho ingressa na escrita da operação historiográfica: “O arquivo é escrita (*écriture*); ela é lida, consultada. Nos arquivos o historiador profissional é um leitor” (RICOEUR, 2000b, p. 209).

---

<sup>8</sup> Pode ser que alguns leitores vejam aqui um eco da formação cristã de Ricoeur. No livro de Deuteronômio, há uma passagem na qual se afirma que, para provar um fato, são necessários, no mínimo, os depoimentos de duas testemunhas: “Uma só testemunha não se levantará contra alguém por qualquer iniquidade ou por qualquer pecado, seja qual for que cometer; pelo depoimento de duas ou três testemunhas, se estabelecerá o fato” (DEUTERONÔMIO, capítulo 19, versículo, 15).

O processo de arquivamento do testemunho lança luz sobre alguns desafios, já que, após escrito, o texto tem autonomia semântica em relação ao escritor. Logo, não faz sentido buscar, por meio de uma psicologia autoral, adivinhar quais eram as intenções da escrita. Analogamente, Ricoeur sustenta que, durante o processo de arquivamento, o testemunho é destacado do narrador para se tornar um texto em seu sentido pleno. Assim, o traço do arquivo instala uma ruptura em relação ao ouvir-dizer do testemunho oral:

Como toda escrita, um documento de arquivo está aberto a quem quer que saiba ler; ele não tem um destinatário designado, distintamente do testemunho oral endereçado a um interlocutor preciso; além disso, o documento que dorme nos arquivos não é somente mudo, mas órfão; os testemunhos que encerra desprenderam-se dos autores que os “puseram no mundo” (*ont enfantés*) (RICOEUR, 2000b, p. 213).

Em sua visita aos arquivos, Ricoeur convida a companhia de Marc Bloch para valorizar o testemunho na qualidade de rastro. Na discussão metodológica feita pelo historiador francês, o testemunho é relevante, pois o objeto da história não é o passado, mas os homens no tempo, numa dialética entre passado e presente. Na metodologia de Bloch, o testemunho entra em cena na condição de rastro (*trace*). O vestígio seria para as ciências históricas o que a chamada observação direta é para as ciências naturais, um intermediário que permite acessar o objeto (RICOEUR, 2000b; BLOCH, 2001). O testemunho é operador, por excelência, de um conhecimento indireto, mediatizado.

#### **4. Escrever a História e enterrar os mortos: o trabalho de luto**

Depois de pensar sobre a relação entre memória e história e acompanhar o processo de arquivamento do testemunho, resta ao historiador a tarefa da escrita. Todavia, em realizações como a *Comissão da Verdade* ou mesmo o relatório *Direito à verdade e à memória* uma espinhosa questão se impõe: “Os historiadores devem participar de uma iniciativa que, quase sempre, resulta em uma narrativa unívoca?” (FICO, 2012, p. 47). Respondendo a essa instigante questão ética e epistemológica, o historiador Carlos Fico sustenta que, embora não esteja em sua alçada definir o que é a “verdade histórica”, ele

pode estimular a consideração sobre a multiplicidade de interpretações possíveis. Estamos de acordo, porém, além disso, cremos que nessas situações o historiador de ofício é chamado por uma demanda moral. Aqui, estamos nos referindo mais especificamente ao caso da comissão que investigou os mortos e desaparecidos políticos.

Certa vez, um historiador encarcerado cunhou a célebre definição de que História é a ciência dos homens no tempo. Entretanto, o complemento dessa apologia nem sempre é recordado pelos pares: “não há senão uma ciência dos homens no tempo e que incessantemente tem necessidade de unir o estudo dos mortos ao dos vivos” (BLOCH, 2001, p. 67). Na nossa perspectiva, essa é a convocação que o historiador-cidadão deve atender. Bem entendido, a verdade buscada no âmbito da Comissão especial sobre mortos e desaparecidos está mais no registro ético-político que no epistemológico. Hannah Arendt ressalta que, quando a verdade é vista pelo viés político,

[e]la diz respeito a eventos e circunstâncias nas quais muitos são envolvidos; é estabelecida por testemunhas e depende de comprovação; existe apenas na medida em que se fala sobre ela, mesmo quando ocorre no domínio da intimidade. É política por natureza. Fatos e opiniões, embora possam ser mantidos separados, não são antagônicos um ao outro; eles pertencem ao mesmo domínio. Fatos informam opiniões, e as opiniões, inspiradas por diferentes interesses e paixões, podem diferir amplamente e ainda serem legítimas no que respeita à sua verdade fatural. (ARENDR, 2013, p. 295).

Acreditamos que a escrita da História é uma das maneiras de atribuir sentido à morte. Em *A escrita da História* (1975), Michel de Certeau considerou a importância da morte para o discurso histórico. Assim como o presente se apresenta como o outro do passado, os vivos se percebem como a alteridade dos mortos. A produção de sentido para o passado guarda familiaridades com o discurso sobre o falecido, uma vez que o objeto comum entre ambos é a ausência. “O morto é uma figura objetiva de uma troca entre vivos” (CERTEAU, 2007, p. 56). Ademais, ambos discursos compartilham um dizer articulado com aquilo que *aconteceu além dele* e, mais precisamente, um início que supõe um

objeto perdido. No canônico ensaio, *A operação historiográfica*, contido na mesma obra, encontramos o raciocínio que também será endossado por Paul Ricoeur. A representação histórica coloca em cena uma população de mortos em um itinerário narrativo. Em suma, a escrita tem o papel de um rito de sepultamento ao exorcizar a morte e introduzi-la no discurso.

Tanto o filósofo, quanto o historiador francês foram profundamente marcados pela psicanálise freudiana. Apesar de cada um se apropriar de maneira particular das categorias psicanalíticas, poderíamos dizer que na base da visão de ambos sobre a escrita da história como gesto de sepultura está o trabalho de luto. Ao contrário da melancolia<sup>9</sup>, o luto seria uma forma de lidar com a perda que, apesar do sofrimento e tristeza, tem como horizonte a abertura de novas possibilidades para a experiência. Portanto, a tarefa consiste em, de algum modo, cortar algumas conexões com o objeto perdido e redirecionar a energia libidinal para outro objeto ou experiência. Agora, o passado doloroso e perdido não é mais um estorvo que não passa. O luto normal, no diagnóstico de Freud, é uma superação da perda, ou, em vocabulário hegeliano, um trabalho do negativo. “Após a consumação do trabalho do luto, o Eu fica novamente livre e desinibido” (FREUD, 2010, p. 174). Neste processo o rito de sepultamento pode desempenhar uma função importante, pois no campo simbólico representa uma cerimônia em que o morto é, ao mesmo tempo, homenageado e enterrado.

A escrita não fala do passado senão para enterrá-lo. Ela é um túmulo no duplo sentido em que, através do mesmo texto, ela honra e elimina. Aqui a linguagem tem como função introduzir no dizer aquilo que não se faz mais. Ela exorciza a morte e a coloca no relato, que substitui pedagogicamente alguma coisa que o leitor deve crer e fazer. [...] [A escrita] Assim, pode-se dizer que ela faz mortos para que vivos existam. (CERTEAU, 2007, p. 108).

Bem entendido, o ato de sepultamento não é uma ação pontual. Em geral, a sepultura conta com uma lápide ou algo similar para simbolizar a

---

<sup>9</sup> “Melancólicos são, entre outros, os ‘que perderam seus filhos e amigos mais queridos, ou algo precioso que não puderam restaurar’. [...] O melancólico estaria portanto em uma espécie de ponto de mediação temporal, a partir do qual vê com sofrimento o passado, em razão das perdas, e se inquieta com o futuro, pelo medo de um possível dano” (GINZBURG, 2013, p. 48).

presença daqueles que agora estão ausentes. A escrita da história, em seu trabalho de luto, transformaria em presença interior à memória a ausência física do objeto perdido. Nessa compreensão, o texto, assim como a sepultura, é um lugar material que condensa a marca duradoura do luto. O *télos* desse processo é a cicatrização das feridas que qualquer morte provoca nos sobreviventes.

Entretanto, existe um agravante no caso da ditadura militar brasileira que se torna um obstáculo ao trabalho de luto: em muitas ocasiões não há corpo para ser enterrado. Endossamos as conclusões do projeto *Brasil: Nunca Mais*, que consideram: “a perpetuação do sofrimento, pela incerteza sobre o destino do ente querido, é uma prática de tortura muito mais cruel do que o mais criativo dos engenhos humanos de suplício” (*Brasil: Nunca Mais*, 1985, p. 260).

Ao ler o relatório de *Direito à verdade e à memória*, o historiador-cidadão se depara com centenas de testemunhos que atestam a tortura e a morte de desaparecidos políticos. A intenção principal do projeto é, mais do que contribuir para eruditos debates epistemológicos, atender a demanda ética de dar sentido à uma perda do passado.

A leitura mostrará também uma outra face. É aquela percebida nos obstáculos que foram encontrados por quem exige conhecer a verdade, com destaque para quem reclama o direito milenar e sagrado de sepultar seus entes queridos. Na história da humanidade, os povos mais sanguinários interrompiam suas batalhas em curtas tréguas para troca de cadáveres, possibilitando a cada exército, tribo ou nação prantear seus mortos fazendo do funeral o encerramento simbólico do ciclo da vida. (*Direito à verdade e à memória*, 2007, p. 10).

Enfim, ao escrever a história dos mortos e desaparecidos políticos na ditadura militar brasileira, o historiador pode, ainda que de maneira inconclusa, unir o estudo dos mortos ao dos vivos. Assim, a historiografia pode auxiliar nossa sociedade a se situar no tempo, afinal, atribuir sentido ao que passou, dando lugar à morte, também é redistribuir o espaço das possibilidades e determinar negativamente aquilo que ainda está por fazer. “Nomear os

ausentes da casa e introduzi-los na linguagem escriturária é liberar o apartamento para os vivos, através de um ato de comunicação, que combina a ausência dos vivos na linguagem com a ausência dos mortos na casa” (CERTEAU, 2007, p. 108).

**Fonte:**

BRASIL. *Direito à verdade e à memória*. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

**REFERÊNCIAS**

- ARENDDT, Hannah. Verdade e política. In: \_\_\_\_\_ **Entre o passado e o futuro**. 7. ed., 1. reimp. São Paulo: Perspectiva, 2013, pp. 283-325.
- BENVENISTE, Émile. **O vocabulário das instituições indo-europeias**: poder, direito, religião. v. 2, Trad. Denise Bottmann e Eleonora Bottman. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.
- CATROGA, Fernando. **Memória, história e historiografia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.
- CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 2. ed., Trad. Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2007.
- DOSSE, François. **A história**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.
- FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Varia Historia**. Belo Horizonte, v. 28, n. 47, pp. 43-59, jan/jun 2012.
- FREUD, Sigmund. Luto e melancolia. In: \_\_\_\_\_ **Introdução ao narcisismo**: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916). São Paulo: Companhia das Letras, 2010, pp.170-193.
- GINZBURG, Jaime. **Literatura, violência e melancolia**. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.



HARTOG, François. **Evidência da história**. O que os historiadores veem. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira com a colaboração de Jaime A. Clasen. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Trad. Bernardo Leitão [et. al.], Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

MENDES, Breno. **A representância do passado histórico em Paul Ricoeur: Linguagem, narrativa e verdade**. 223 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em História, Belo Horizonte, 2013.

PESSANHA, José Américo Motta. O sono e a vigília. In: NOVAES, Adauto (org.). **Tempo e história**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura, 1992, pp. 33-51.

RICOEUR, Paul. **História e verdade**. Trad. F.A. Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1968.

\_\_\_\_\_. L'écriture de l'histoire et la representation du passé, **Annales. Histoire, Sciences Sociales**, n. 4, pp. 731-747, 2000a.

\_\_\_\_\_. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris: Éditions du Seuil, 2000b.

\_\_\_\_\_. L'herméneutique du témoignage. In: \_\_\_\_\_. **Lectures 3**. Aux frontières de la philosophie. Paris: Seuil, 1994c, pp. 107-140.

RÜSEN, Jorn. Narratividade e objetividade nas ciências históricas. In: \_\_\_\_\_. **Jorn Rüsen e o ensino de história**. org. Maria Auxiliadora Schmidt, Isabel Barca e Estevão de Rezende, Curitiba: Ed. UFPR, 2011, pp. 129-150.

SELIGMANN-SILVA, Marcio. O local do testemunho. **Tempo e argumento**. Florianópolis, v. 2, n. 1, pp. 3-20, jan./jun. 2010.

\_\_\_\_\_. “Zeugnis” e “Testimonio”: um caso de intraduzibilidade entre conceitos. **Letras**, n. 22: Literatura e Autoritarismo, Santa Maria, RS, pp. 121-130, jan./jun. 2001.

TELES, Janaína de Almeida. Os familiares dos mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, pp. 253-298.

WHITE, Hayden. **Trópicos do discurso**. Ensaios sobre crítica da cultura. Trad. Alípio Correia de França Neto. São Paulo: Edusp, 1994.